



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG, CEP 37.500-000  
Tel.: 35 3692-1780 – 3692-1735 Fax 35 3692-1734 www.itajuba.mg.gov.br

## CONTRATO Nº 021/2014

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOVER A COPA INTERESTADUAL DE MOTOCROSS 1ª ETAPA ITAJUBÁ E APRESENTAÇÃO DE FREESTYLE PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DO 195º ANIVERSÁRIO DA CIDADE – SEMEL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA LIGA INDEPENDENTE DE VELOCIDADE E REGULARIDADE DO BRASIL.**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. **Rodrigo Imar Martinez Riêra**, brasileiro, solteiro, portador do Registro Geral n.º M-6.682.951 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 906.814.606-87, residente e domiciliado na Avenida BPS, n.º 493, Bairro Pinheirinho, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-183, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **LIGA INDEPENDENTE DE VELOCIDADE E REGULARIDADE DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **03.157.888/0001-69**, com sede na Rua João Batista Prado, n.º 240, Bairro Centro, Município de Leme, Estado de São Paulo, CEP 13.610-150, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Paulo André Rocha**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 17.767.712 SSP/ SP CPF sob o n.º 067.689.828-93; residente e domiciliado na Rua Isaco Fiocco, N.º 422, Bairro Santucci, Leme/SP CEP 13.614-080, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório n.º 038/2013, Inexigibilidade n.º 008/2013, com fundamento na Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato de prestação de serviços correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.05.01.27.812.0010.2032.3.3.90.39.00**

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOVER A COPA INTERESTADUAL DE MOTOCROSS 1ª ETAPA ITAJUBÁ E APRESENTAÇÃO DE FREESTYLE PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DO 195º ANIVERSÁRIO DA CIDADE – SEMEL**, conforme especificações previstas no Processo Licitatório n.º 038/2013.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será limitada a duração do evento - Comemoração do 195º Aniversário de Itajubá.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

#### **I – CONTRATANTE:**

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) autorizar os orçamentos e realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- e) autoriza a CONTRATADA a montagem de praça de alimentação no local do evento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG, CEP 37.500-000  
Tel.: 35 3692-1780 – 3692-1735 Fax 35 3692-1734 www.itajuba.mg.gov.br

f) Itens necessários do CONTRATANTE para organização da prova: Pista de MotoCross ou terreno para a construção e máquinas para manutenção; Trator com grade para manutenção antes e durante o evento; Sistema de irrigação ou caminhões pipa para irrigação durante o evento; 02 ambulâncias do município com equipe; Sonorização para Box e público; Banheiros químicos Box e praça de alimentação; Caminhão pipa ou tanque de água para Box; arquibancada

## II – CONTRATADA:

a) providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente Contrato;

b) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

c) manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados;

d) divulgar ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços;

e) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

f) apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços executados e os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;

g) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços contratados e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

h) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

i) zelar pela perfeita execução dos serviços prestados;

j) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

l) responsabilizar-se pela praça de alimentação.

m) Itens necessários da CONTRATADA para organização da prova: organização e montagem de pista, distribuição de medalhas e troféus, premiação dos competidores, contratação de profissionais de arbitragem e fiscais de prova, Organização de toda parte técnica, sinalizadores e locutor; Cronometragem e torre de resultados; Direção de prova e secretaria de prova; Premiação, 100 troféus e brindes aos pilotos participantes e toda montagem da pista, com fechamento e comunicação visual, e parte técnica na correção de saltos e obstáculos, equipe de bombeiros para resgate de pista; comunicado a imprensa local com pré-release e release do evento, 500 cartazes do evento, mala direta virtual a 8000 cadastrados (e-mail), completa divulgação via facebook.

## CLÁUSULA SEXTA:

### DO VALOR

O valor total para o presente Contrato será de **R\$ 38.350,00 (trinta e oito mil, trezentos e cinquenta reais)**, sendo pago em parcela única.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

### DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 dias após apresentação da Nota Fiscal/recibo.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação da Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500 - Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das doze às dezoito horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

## CLÁUSULA OITAVA:

### DA FISCALIZAÇÃO

A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização através do representante da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Sr. Junior Fraga Vascos**, ao qual competirá acompanhar, e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, e autorizar os orçamentos, sem a qual não serão realizados os pagamentos dos serviços prestados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG, CEP 37.500-000  
Tel.: 35 3692-1780 – 3692-1735 Fax 35 3692-1734 www.itajuba.mg.gov.br

## CLÁUSULA NONA:

## DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei n.º. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei n.º. 8.666/93:

- I – advertência;
- II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DEZ:

## DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

**Parágrafo único.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA ONZE:

## DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

**Parágrafo Único.** Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

## CLÁUSULA DOZE:

## DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

**I** – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

**II** – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

**III** – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

- a) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- c) extinção da CONTRATADA.

**Parágrafo único.** Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei n.º. 8666/1993 e suas alterações.

## CLÁUSULA TREZE:

## DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG, CEP 37.500-000  
Tel.: 35 3692-1780 – 3692-1735 Fax 35 3692-1734 www.itajuba.mg.gov.br

---

## **CLÁUSULA QUATORZE: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

## **CLÁUSULA QUINZE: DA EXTENSÃO**

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

## **CLÁUSULA DEZESETE: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 27 de fevereiro de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

**Rodrigo Imar Martinez Riêra**

Chefe do Poder Executivo Municipal

**LIGA INDEPENDENTE DE VELOCIDADE E REGULARIDADE DO BRASIL**

**PAULO ANDRÉ ROCHA**

PRESIDENTE

**PROJU**